



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proc.: 006/2022

Bombr

EMENDA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

"EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022"

Art. 1º. Fica incluído no Art. 3º do Projeto de Lei nº 013/2022, a seguinte redação:

"Art. 3º

...

VIII – Fornecimento de material necessário para o isolamento da nascente, visando apoio financeiro ao proprietário, sendo o material verificado pelo responsável e proprietário quando da demarcação da área, o auxiliando para que cumpra o que prescreve o Inciso VI do Art. 5º. da presente lei."

Art. 2º. Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 4º.

Justificativa: Sendo aprovado o projeto citado, revogará a Lei Municipal 921/2016, dando ao produtor uma flexibilidade maior. Neste município por iniciativa do Governo de Estado, através da EMATER, com escritório local, foi implantado em anos anteriores projetos de proteção de nascentes, sendo denominado de RIO RURAL, onde vários proprietários de terra tiveram apoio, inclusive financeiro, para que pudessem dar sua contribuição para a proteção de diversas nascentes.

Este projeto possui nos arquivos da EMATER Quatis, os nomes dos proprietários e locais onde hoje se encontram várias nascentes protegidas.

O projeto de lei do Executivo tem na sua iniciativa os mesmos propósitos que foram e vindo sendo aplicados pelo Projeto do Rio Rural.

Há a necessidade premente de proteção dessas áreas e certamente as ações a serem observadas pelo PL precisam ser elencadas com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Certamente para aderir a esse programa o proprietário fará as devidas ações contidas no projeto, mas não ficou bem explicado que para a proteção dessas haverá a necessidade de que sejam disponibilizados materiais para o isolamento e melhoria da proteção. Face a isso entendo que o Poder Público deverá ter em seu projeto de lei, especificadamente no Art. 3º, incluir mais um inciso, onde será de sua responsabilidade o fornecimento dos materiais, tais como mourões de cerca, arame e pregos para o cercamento das áreas. Haja vista que para a adesão ao projeto, os proprietários devem ser estimulados e tendo esse apoio em material certamente aumentará a adesão ao referido programa.

E ainda justifico a retirada do Parágrafo Único do Art. 4º, visando dar ao proprietário a flexibilidade de fazer uso da água que seja necessária à sua subsistência, desta forma não retirando essa prerrogativa tão importante e tão premente, se for o caso.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 0061/2022
Bento

Face ao exposto, encaminho uma emenda ao Projeto de Lei nº 013/2022, versando sobre a inclusão no Art.3º do Inciso VIII, dando ao proprietário que aderir ao programa, o apoio financeiro em material para que o mesmo faça as devidas proteções. Não se esquecendo que será somente a cessão dos materiais, sendo a mão de obra de responsabilidade do proprietário e também a supressão do § Único visando a utilização da água necessária para sua subsistência.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de Maio de 2022.


MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS
Vereadora


FRANCISCO ANTONIO DE PAULA FRANCO
Vereador


JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Vereador


NILDE HIPOLITO FILHO
Vereador